LEI MUNICIPAL Nº 4.395 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

"Autoriza repasse financeiro à Associação de Polícia Mirim de Manhuaçu - MG - APM, e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), à ASSOCIAÇÃO DE POLÍCIA MIRIM DE MANHUAÇU - MG - APM, Associação de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Teodoro Pio dos Santos, nº 252, Bairro Todos os Santos, em Manhuaçu-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 32.303.320/0001-07.

§ 1º. O valor do repasse que trata o *caput* do artigo será destinando às despesas de manutenção e investimentos da entidade.

§ 2º. Para os fins de atendimento da presente lei, será firmado Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração, acompanhados de

plano de trabalho e planilhas de custos, com vigência de 12 (doze) meses, com prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após o final da vigência do termo.

§ 3°. O Município transferirá os valores previstos no caput deste *artigo*, de acordo com as destinações previstas nos Planos de Trabalho aprovados.

§ 4º. Eventuais saldos remanescentes dos valores repassados, incluídos os proventos obtidos de receitas financeiras decorrentes da aplicação desses recursos, serão devolvidos a administração pública após a finalização do plano de trabalho e a devida prestação de contas.

§ 5º - A concessão da ajuda financeira de que trata esta lei fica condicionada à aprovação, pelo órgão competente do município, do Plano de Aplicação dos Recursos apresentado pela entidade.

Art. 2º. Para a celebração do referido Termo, a ASSOCIAÇÃO DE POLÍCIA MIRIM DE MANHUAÇU - MG - APM, apresentará os documentos hábeis e contabilmente aceitos, exigidos pela legislação vigente para tal fim, em especial pela Lei 13.019/2014, além dos discriminados a seguir:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária e tributária;
II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro de títulos e documentos ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
III - cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;
IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles;
V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
VI- certidão de regularidade quanto a recursos anteriormente recebidos do Município de Manhuaçu, quando for o caso.

Parágrafo único: A concessão dos repasses financeiros previstos nesta lei, destinado à entidade sem fins lucrativos, somente será realizada se cumpridos os requisitos do artigo 46 da Lei Municipal n.º 4.256, de 02 de agosto de 2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes dessa Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária e a abertura de créditos especiais até o limite específico para execução da presente lei.

Art. 4º - Somente se as condições de funcionamento da entidade beneficiada por esta lei forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal e com base na legislação vigente, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 5º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas sem fins lucrativos, as normas estabelecidas no art. 116

da Lei 8.666/93 e aos ditames da Lei Federal 13.019/2014 e Lei Federal 4.320/1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.395 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

"Autoriza repasse financeiro à Associação de Polícia Mirim de Manhuaçu - MG - APM, e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), à ASSOCIAÇÃO DE POLÍCIA MIRIM DE MANHUAÇU - MG - APM, Associação de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Teodoro Pio dos Santos, nº 252, Bairro Todos os Santos, em Manhuaçu-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 32.303.320/0001-07.

§ 1º. O valor do repasse que trata o *caput* do artigo será destinando às despesas de manutenção e investimentos da entidade.

§ 2º. Para os fins de atendimento da presente lei, será firmado Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração, acompanhados de

plano de trabalho e planilhas de custos, com vigência de 12 (doze) meses, com prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após o final da vigência do termo.

§ 3º. O Município transferirá os valores previstos no caput deste *artigo*, de acordo com as destinações previstas nos Planos de Trabalho aprovados.

§ 4º. Eventuais saldos remanescentes dos valores repassados, incluídos os proventos obtidos de receitas financeiras decorrentes da aplicação desses recursos, serão devolvidos a administração pública após a finalização do plano de trabalho e a devida prestação de contas.

§ 5º - A concessão da ajuda financeira de que trata esta lei fica condicionada à aprovação, pelo órgão competente do município, do Plano de Aplicação dos Recursos apresentado pela entidade.

Art. 2º. Para a celebração do referido Termo, a ASSOCIAÇÃO DE POLÍCIA MIRIM DE MANHUAÇU - MG - APM, apresentará os documentos hábeis e contabilmente aceitos, exigidos pela legislação vigente para tal fim, em especial pela Lei 13.019/2014, além dos discriminados a seguir:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária e tributária;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro de títulos e documentos ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

III - cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles;

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI - certidão de regularidade quanto a recursos anteriormente recebidos do Município de Manhuaçu, quando for o caso.

Parágrafo único: A concessão dos repasses financeiros previstos nesta lei, destinado à entidade sem fins lucrativos, somente será realizada se cumpridos os requisitos do artigo 46 da Lei Municipal n.º 4.256, de 02 de agosto de 2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes dessa Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária e a abertura de créditos especiais até o limite específico para execução da presente lei.

Art. 4º - Somente se as condições de funcionamento da entidade beneficiada por esta lei forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal e com base na legislação vigente, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 5º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas sem fins lucrativos, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93 e aos ditames da Lei Federal 13.019/2014 e Lei Federal 4.320/1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL